



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

Estado de São Paulo

L E I N. 281

DISPÕE SOBRE:- Autoriza o Chefe do Executivo a Cancelar Impostos e Taxas com mais de cinco anos Inscritos na Dívida Ativa e dá outras providências.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar n. 9 de 31 de dezembro de 1.969 (LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS), faz saber - saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

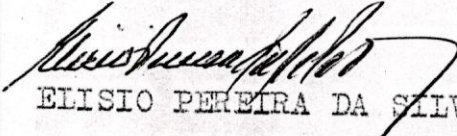
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a Lançadora da Prefeitura Municipal de Tarabay, a cancelar os Impostos e taxas inscritos na Dívida Ativa com mais de cinco anos, constantes da relação que segue anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O artigo anterior não isenta o contribuinte de continuar pagando imposto ou taxas à Prefeitura, isenta apenas dos inscritos na Dívida Ativa com mais de cinco anos de baixo valor.

§ único - Fica ainda o Setor de Tributação da Prefeitura autorizado a promover o cancelamento dos contribuintes cujo lançamento venha a constatar-se a inexistência do fato gerador.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 24 de maio de 1.976


ELISIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na
Secretaria da Pref. Muñ. de
Tarabay, em data supra.

